



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFeX/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 02
(Fev/ 2010)**

FALE COM A 9ª ICFeX

Correio Eletrônico: icfex9@6cta.eb.mil.br

9icfex@bol.com.br

Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br

Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br

Telefones: Fixo- 0xx67 3368-4923/4245/4237

RITEx - 890



9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 02, de 28 Fev 10	Pág. 2	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	------------------	---

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte - CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	03
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	03
2. Tomada de Contas Especial	03
3ª Parte - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
a. <u>Execução Orçamentária</u> 1) Publicação no Diário Oficial da União	03
b. <u>Execução Contábil</u> 1) Bens em poder de outra Unidade ou terceiros	04
2. Recomendações sobre Prazos	
a. Simpósio de Administração da UG/2010	06
b. Certificação Digital no SISCONSIG	07
3. Soluções de Consultas	
a. Critérios de reajuste de pensão civil	07
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	
a. Legislações e Atos Normativos	07
b. Orientações	08
4ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo "você sabia? "	
Anexo A - Of 024 Asse Jur/10 (A/1-SEF) - Circular, de 05 Fev 10	09

9ª ICFEx	Continuação do Blfo nº 02, de 28 Fev 10	Pág. 3	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	--	------------------	--



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEx/1982)**

1ª PARTE - Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil - "JAN/2010"

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, no mês de FEVEREIRO de 2010, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, de todas as UG, **SEM RESTRIÇÕES**.

2ª PARTE - Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anuais

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª PARTE - Orientação Técnica

1. Modificação de Rotina de Trabalho

a. Execução Orçamentária

1. Publicação no Diário Oficial da União – Transcrição

Msg 2010/0179729, de 18/02/10, da D Cont

Assunto: Msg Nr /10-S/3 D Cont – Publicação no Diário Oficial da União

Do: Subdiretor de Contabilidade

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 02, de 28 Fev 10	Pág. 4	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	-------------------	---

Ao: Sr Chefe de ICFEx

Retransmito a Msg Nr 2010/056632, de 03/02/2010 do DLGS/SIASG/DF.

"Senhores Usuários,

Informamos que é obrigatório, quando da inclusão de matéria no sistema SIASG a ser publicada no Diário Oficial da União, informar os dados do empenho junto a Imprensa Nacional. as matérias encaminhadas sem essas informações poderão ser devolvidas.

Os órgãos que ainda não tenham empenho com a Imprensa Nacional no corrente exercício, deverão informar o empenho de 2009, para efeito de faturamento.

Atenciosamente,

Gerência Operacional do SIASG"

Brasilia-DF, 18 de fevereiro 2010.

José Arnóbio Ferrão de Albuquerque Neto - Cel
Subdiretor de Contabilidade

b. Execução Contábil

1) Bens em poder de outra Unidade ou terceiros - Transcrição

Msg 2010/0134182, de 01/02/10, da SEF

Do: Subsecretário de Economia e Finanças

Aos: Senhores Chefes de ICFEx

Assunto: Bens em poder de outra Unidade ou terceiros – D CONT/SEF

Ref: Port nº 030-SEF, de 09 nov 09; Port nº 017-EME, de 08 mar 07; e

Of nº045-A/2-SEF, de 13 de maio de 2002.

1. Versa o presente expediente sobre atualização de procedimentos quanto à escrituração de bens em poder de outra unidade ou terceiros.

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 02, de 28 Fev 10	Pág. 5	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	-------------------	---

2. Tendo em vista os recentes avanços apresentados no controle patrimonial por meio do sistema de controle físico (SISCOFIS), aprovado pela Port nº 017-EME, de 08 mar 07, e as medidas cabíveis em decorrência da edição da Port nº 030-SEF, de 09 nov 09, que revogou as Port nº 012-SEF, de 13 dez 90 e nº 002-SEF, de 17 fev 98, esta Secretaria determina que a escrituração das contas 14212.93.00 (bens em poder de outra unidade ou terceiros) e 19911.18.00 (mercadorias e bens em poder de terceiros) deverá ser realizada conforme as orientações a seguir.

3. As UG administradoras que utilizam as contas 14212.93.00 e 19911.18.00 para o controle dos bens móveis de suas organizações militares vinculadas, por meio de contas correntes conforme dispunha o Of nº 045-A/2-SEF, de 13 de maio de 2002, deverão regularizar os saldos dessas contas promovendo os seguintes ajustes:

a. Extrair do SISCOFIS da UG administradora, os saldos contábeis referentes à OM administrada;

b. Totalizar os saldos encontrados na OM administrada e confrontá-los com os existentes nas contas correntes das OM, conforme dados disponibilizados nas contas supracitadas;

c. Caso ocorram divergências, promover os ajustes (apropriação ou baixa) que porventura ainda não tenham sido realizados no SIAFI; e

d. Havendo compatibilização, a UG administradora deverá apropriar os saldos de cada uma das contas contábeis da OM administrada (extraídos do SISCOFIS) nas respectivas contas contábeis da própria UG (14212.xx.00 - bens móveis em uso), como por exemplo, "xx = 42 - mobiliário em geral", com utilização na nota de lançamento (NL) do código de evento 54.5.774.

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 02, de 28 Fev 10	Pág. 6	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	-------------------	--

4. O saldo final apresentado pela UG, fruto do somatório dos saldos da conta 14212.xx.00, deverá ser o resultante do saldo existente, anteriormente na mesma conta, acrescido daquele que estava contabilizado nas contas 14212.93.00 ou 19911.18.00.

5. Destarte, o controle contábil se dará exclusivamente por meio das contas do grupo 14212.xx.00 e o controle físico permanecerá sendo registrado no SISCOFIS, considerando a OM administrada como uma "dependência" da UG administradora.

6. Informo, ainda, que os procedimentos acima descritos deverão ser adotados no prazo de 30 (trinta) dias, e as dúvidas das UG deverão ser objeto de encaminhamento à ICFEx de vinculação.

7. Diante do exposto, esta Secretaria resolveu tornar sem efeito as orientações contidas no ofício nº 045-A/2-SEF, CIRCULAR, de 13 de maio de 2002, destinado aos Chefes de ICFEx, e objeto de difusão em Boletim Informativo no mês de maio de 2002.

8. Por fim, solicito a essa Chefia difundir às suas UG vinculadas a presente mensagem, para conhecimento e adoção das providências para regularização e baixa dos saldos existentes nas contas escrituradas 14212.93.00 e 19911.18.00.

Brasília - DF, 01 de fevereiro de 2010

Gen Div Marcio Rosendo de Melo
Subsecretário de Economia e Finanças

2. Recomendações sobre Prazos

a. Simpósio de Administração da UG/ 2010

9 ^a ICFEx	Continuação do Blnfo nº 02, de 28 Fev 10	Pág. 7	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	-----------	--

Prazo	Observação
30 Abr 10	Limite máximo para UG capacitar seus agentes da administração.
07 Mai 10	Limite máximo para UG informar à 9 ^a ICFEx o número e data do Boletim Interno que publicou a realização do Simpósio.

(Transcrito da Msg 2010/134281, de 01/02/10, da SEF)

b. Certificação Digital no SISCONSIG

Prazo	Observação
1 ^o Mar 10	Limite que torna obrigatório o uso do certificado digital, do tipo A4, padrão ICP-EB. O prazo foi prorrogado em decorrência do volume das solicitações das UG e da complexidade para operacionalizar a emissão dos certificados digitais para os agentes da administração.
1 ^o Fev 10	As UG que já estão certificadas terão acesso ao SISCONSIG a partir desta data, tornando sem efeito as providencias decorrentes contida nas Msg Nr 2009/1264903 e Nr 2009/1264905, de 04 nov 09.

(Transcrito da Msg 2010/0104997, de 25/01/10, da SEF)

3. Soluções de Consultas

a. Crítérios de reajuste de pensão civil

UG de Origem	Documento de Resposta
SEF	Of 024-Asse Jur/10 (A/1-SEF) – Circular, de 05 Fev 10.
ASSUNTO RESUMIDO DO OFICIO: O ofício trata dos critérios de reajuste de pensão civil após a edição da Emenda Cosntitucional nº 41, que acabou com a paridade entre os ativos e inativos.	
ONDE ENCONTRAR: - Anexo A	

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 02, de 28 Fev 10	Pág. 8	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	-------------------	---

Nada a considerar

b. Orientações

Mensagem	Expedidor	Assunto
2010/0134281	A/2 SEF	Simpósio de Administração da UG/ 2010
2010/0065265	9ª ICFEx	DIRF2010- ano base 2009
2010/0016396	9ª ICFEx	Orientações p/ elaboração da TCA/ 2009
2010/0093210	9ª ICFEx	Orientações complementares sobre TCA/ 2009
2010/0123792	9ª ICFEx	Orientações complementares sobre TCA 2009
2010/0134256	9ª ICFEx	TCA/ 2009
2010/0134181	9ª ICFEx	Orienta emissão de documento "folha"
2010/0143057	9ª ICFEx	Orienta pagamento de seguro obrigatório de viaturas
2010/0169095	9ª ICFEx	Retransmite prazo de realização de Conf. Reg. Gestão
2010/0169094	9ª ICFEx	Retransmite modelo de Msg de justificativa "CONFREG"

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

Informações do Tipo “Você sabia...?”

Nada a considerar.

JOE SACENTTI JUNIOR – Ten Cel
Chefe da 9ª ICFEx

Confere com o original

PEDRO PARRA LUGUERA – Ten Cel
Subchefe da 9ª ICFEx

Consulte as nossas páginas na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa.

9ª ICFEx	Continuação do Blfo nº 02, de 28 Fev 10	Pág. 9	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	--	-------------------	---

ANEXO "A"

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral/1841)

Of nº 024 – Asse Jur – 10 (A1/SEF)

CIRCULAR

Brasília, 05 de fevereiro de 2010.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 9ª ICFEx

Assunto: critérios de reajuste de Pensão Civil

Anexo: Cópia do Of nº 01-AsseJur/DAud, de 27jan10

1. Versa o presente expediente sobre critérios de reajuste de pensão civil.

2. Remeto-vos a documentação anexa, cujo teor expressa o entendimento desta Secretaria de Economia e Finanças sobre o assunto em tela, para conhecimento e divulgação às Unidades Gestoras de vinculação.


Gen Div MARCIO ROSENDO DE MELO
Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICFEx	Continuação do Blno nº 02, de 28 Fev 10	Pág. 10	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	--	--------------------	---

Protocolo Eletrônico
 SEF
 Documento Nº 37830 11/2



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIRETORIA DE AUDITORIA
DIRETORIA GENERAL SERZEDELLO CORRÊA**

Of nº 1 - Asse Jur/D Aud



Brasília, 23 de janeiro de 2010.

Do Diretor de Auditoria

Ao Sr. Subsecretário de Economia e Finanças

Assunto: critérios de reajuste de pensão civil

Ref.: - Of nº 001-S/1, de 06 de janeiro de 2010, da 4ª ICFEx.
 - Encam nº 002-Asse Jur – 10 (A1/SEF), de 12 de janeiro de 2010, dessa Secretaria.

1. Versa o presente expediente sobre critérios de reajuste de pensão civil.

2. Trata-se de questão submetida a esta Diretoria referente à divergência de entendimentos entre Centro de Pagamento do Exército (CPEx) e a Diretoria de Cíveis, Inativos e Pensionistas (DCIP), quanto aos critérios de reajuste de pensão civil, em face da edição da Emenda Constitucional nº 41, que acabou com a paridade que existia entre os ativos e inativos.

3. A presente questão já foi analisada pela Tribunal de Contas da União, que editou o Acórdão 2195/08 – Plenário. Analisando esse acórdão, pode-se concluir que:
 - a. Com a edição da Emenda Constitucional nº 41/03 (art. 3º e 7º) a paridade entre servidores ativos e inativos acabou, ficando assegurado o pagamento, na forma integral, apenas para aqueles que cumpriram todas as exigências da legislação vigente na data de sua publicação (31/12/03), a saber:

“Art. 3º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Emenda, **tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.**”

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 02, de 28 Fev 10	Pág. 11	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

(Continuação do Ofício nº - Assé Jur/D Aud, de de janeiro de 2010.....FI 02)

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação desta Emenda, **bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.**

Art. 7º Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo **e as pensões dos seus dependentes** pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, **em fruição na data de publicação desta Emenda**, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, **serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade**, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, **na forma da lei.**" (grifos ausentes no original)

b. O fim da regra da integralidade no cálculo dos proventos, baseado na última remuneração do servidor, foi introduzido pela Emenda Constitucional 41/03, que alterou os parágrafos 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, **na forma da lei** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, **na forma da lei.**" (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003) (grifei)

c. Entretanto, os dispositivos citados no item anterior, somente foram regulamentados com a edição da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, a qual foi posteriormente convertida na Lei nº 10.887/04, que estabeleceu como critério para cálculo dos proventos de aposentadoria a média das maiores contribuições.

d. Ressalta-se também que a distinção entre a paridade de proventos e a paridade de reajuste, entre ativos e inativos, foi suprimida com a redação dada ao § 8º do art. 40/CF, sendo aplicável, desde logo, aos beneficiários **cujos os requisitos para sua obtenção tenham sido implementados depois de 31/12/2003** (data da publicação da EC 41), a saber:

"§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, **conforme critérios estabelecidos em lei.**" (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)"

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 02, de 28 Fev 10	Pág. 12	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	--------------------	---

(Continuação do Ofício nº - Asse Jur/D Aud, de de janeiro de 2010.....FI 03)

e. Em que pese a Lei nº 10.887/04 não ter especificado qual o índice deveria ser aplicado aos benefícios constantes do 8º do art. 40/CF, o Supremo Tribunal Federal (MS 25.871-3/DF) firmou o entendimento de que a Lei nº 9.717/98 delegou competência ao Ministério da Previdência Social para estabelecer as regras gerais atinentes ao regime previdenciário, sem nenhuma ofensa ao 8º do art. 40/CF, o qual **determina a aplicação dos mesmos índices ao Regime Geral de Previdência Social** (Orientação Normativa nº 03/04 - MPS).

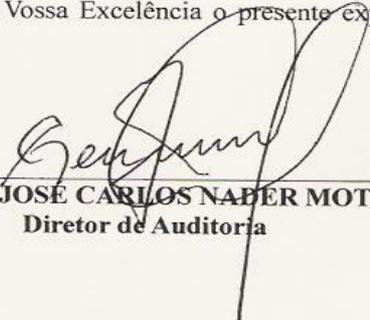
f. À exceção dos aposentados com fundamento no art. 6º da EC 41/03, não há que se falar em paridade de reajuste com os servidores ativos na concessão de futuros aumentos salariais aos aposentados ou pensionistas que tenham cumprido todos requisitos para obtenção desse benefício após 31/12/03 (edição EC/41) até 19/02/04 (edição MP nº 167/04).

g. Em relação aos índices de reajuste dos pensionistas, aplica-se a mesma lógica desenvolvida até aqui. A regra da integralidade no cálculo do benefício da pensão por morte não significa que a paridade integral foi mantida até a publicação da MP 167/04 (19/02/04).

h. Então, esquematicamente, o reajuste dos benefícios dos pensionistas ocorrerá da seguinte forma:

SITUAÇÃO	REAJUSTE
1) Pensionista em fruição do seu benefício em 31/12/03.	- Tem direito à paridade integral. (art. 7º da EC 41/03).
2) Pensionista cujos instituidores se aposentaram na forma do art. 3º da EC 47/05.	- Tem direito à paridade integral. (art. 3º, parágrafo único, da EC 47/05).
3) Pensionistas que tenham cumprido todos requisitos para obtenção desse benefício após 31/12/03.	- O reajuste será o mesmo utilizado para o reajustamento dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (§ 8º do art. 40 da CF, Lei nº 10.887/04 e decisão do STF no Mandado de Segurança nº 25.871-DF).

4. Posto isso, remeto a Vossa Excelência o presente expediente com o entendimento desta Diretoria sobre o assunto.


 Gen Bda JOSE CARLOS NABER MOTTA
 Diretor de Auditoria

“SAMPAIO – 200 ANOS: CORAGEM E DETERMINAÇÃO”